



DECRETO Nº 003, DE 02 DE JANEIRO DE 2020

Dispõe sobre a vedação à comercialização e posse de bebidas em garrafas ou copos de vidro, durante o período de Festividades de Carnaval.

Luiz Fortuce, Prefeito do Município de Mirai, MG, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO que o período de folia carnavalesca requer cuidados e atenção especial do Poder Público visando garantir o lazer, a segurança e o bem-estar não só dos foliões, mas da população em geral;

CONSIDERANDO que o CARNAVAL DE MIRAI se transformou num evento cultural, social e de turismo, que deu visibilidade regional à cidade de Mirai;

CONSIDERANDO o interesse da gestão municipal em desenvolver ações que valorizem o carnaval de Mirai e lhe dê maior segurança aos cidadãos, turistas e foliões;

DECRETA:

Art. 1º Fica expressamente vedada a comercialização e posse de bebidas em garrafas ou copos de vidro, durante o período de Festividades de Carnaval, nas imediações de local público em que se realize este evento.

§ 1º O período a que se refere o *caput* se inicia às 18 (dezoito) horas da Sexta-feira de Carnaval e se finda às 06 (seis) horas da Quarta-Feira de Cinzas.

§ 2º A vedação se aplica a todos os comerciantes, bares e congêneres, bem como aos vendedores ambulantes e pessoas que transitem pelo local.

Art. 2º Na hipótese de realização das Festividades de Carnaval na Praça Dr. Miguel Alves Pereira, a proibição contida nesta lei, se aplica aos seguintes logradouros públicos:

I – Praça Dr. Miguel Alves Pereira;

II – Rua Moisés Moreira;

III – Rua Júlio de Carvalho;

IV – Praça Antônio Carlos;

V – Praça Presidente Vargas;

VI – Rua Afonso Alves Pereira, no trecho compreendido entre a Rua Expedicionário José Baldini e a Rua Moisés Moreira, e;

VII – Rua Laura Barbosa Alves Pereira.

Art. 3º Os estabelecimentos comerciais poderão realizar a venda das bebidas, desde que servidas em recipientes de plástico, não podendo em



hipótese alguma, a garrafa ou copo de vidro ser entregue ao consumidor ou colocados na mesa.

Art. 4º Descumpridas as disposições desta lei, os recipientes de vidro serão apreendidos.

§ 1º É admitida a substituição por recipientes de plástico e outros materiais, a cargo do portador da bebida, desde que imediata à constatação da irregularidade.

§ 2º Em caso de reiteração da conduta pelo mesmo indivíduo ou estabelecimento, não será admitida a substituição do recipiente.

Art. 5º Os recipientes de vidro apreendidos na forma do artigo anterior, serão destinados à reciclagem.

Art. 6º Os estabelecimentos comerciais e vendedores ambulantes que descumprirem ao disposto nesta lei, estarão sujeitos a multa equivalente a R\$ 500,00 (quinhentos reais).

Parágrafo único. Em caso de reincidência, a pena de multa aplica-se em dobro.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mirai, 02 de janeiro de 2020.

LUIZ FORTUCE
Prefeito Municipal



JUSTIFICATIVA DO PROJETO

Mirai, 13 de janeiro de 2020

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Mirai,

Submeto à elevada apreciação de Vossa Excelência projeto de lei que tem por objeto a vedação à comercialização e posse de bebidas em garrafas ou copos de vidro, durante o período de Festividades de Carnaval.

O objetivo do presente projeto é resguardar a segurança e o bem-estar das pessoas que participam das Festividades de Carnaval no Município de Mirai. O uso de recipientes de vidro em eventos desta natureza, caso não haja a correta destinação deste material por aqueles que participam do evento pode trazer diversos infortúnios a terceiros.

Uma garrafa de vidro quebrada em espaço público no qual transitam diversas pessoas, além de gerar riscos de pequenos acidentes ao pisar sobre os fragmentos destruídos e não recolhidos, na mão de pessoas mal intencionadas serve como uma arma letal.

Importa destacar que a proibição contida nesta lei, não impedirá de forma alguma à população que deseja participar do evento e ao comerciantes locais de comercializar e ter em posse bebidas de diversas naturezas, sendo facilmente substituível os recipientes de vidro por recipientes feitos de outros materiais.

Neste ponto, ponderando os riscos à segurança das pessoas provenientes do uso de recipientes de vidro e os eventuais prejuízos econômicos aos comerciantes de bebidas, é imperioso reconhecer a preponderância do primeiro, sendo inclusive benéfica ao comércio local a redução de incidentes prejudiciais à imagem deste evento, referência em nossa região.



Neste sentido, sendo esta a justificativa do presente projeto de lei, submeto-o à apreciação de Vossa Excelência.

Respeitosamente,

LUIZ FORTUCE
Prefeito Municipal